



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº101/2009, de autoria do Vereador, Hélio Haddad)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero, a ser comemorado anualmente, na semana do dia oito de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - A organização e implementação da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Entende-se como Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é câncer de colo de útero e suas formas de prevenção, ao longo do ano, entre outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta lei, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde;

II – colocar à disposição da população feminina, exames gratuitos para prevenção ao câncer de colo de útero (Papanicolau ou colposcopia), em parceria com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando, durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero, debates, palestras, seminários e congressos sobre a referida doença.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

